



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

L E I N.º 1.170/95

EMENTA: Dispõe sobre reajustes de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão apro

vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal

autorizado a conceder um reajuste nos seguintes termos:

I - Os Servidores que percebem o salário mínimo terão os valores determinados pela Política Salarial do Governo Federal vigente, cujo valor será de R\$.100,00 (cem reais), a partir de 1.º de maio.

II - 50% (cincoenta por cento) às demais categorias.

Art. 2.º - Os recursos para cobertura das despesas previstas para aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento Geral do Município.

Art. 3.º - A Presente Lei entrará em vigor a partir

1.º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 1.º de maio de 1995.


NELSON DE BRITO

PREFEITO